



**CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
"PREFEITO IDEVAL PACCOLA"**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM Nº 003

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, de um lado **CMFP – CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PREF. IDEVAL PACCOLA**, com sede à Avenida Lázaro Brígido Dutra, 101 – Jd. Bela Vista, Lençóis Paulista/SP, inscrita no CNPJ 51.519.197/0001-00, neste ato representado pela Sra. Priscila Orsi Moretto Boarato, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista/SP, sito à Rua Djalma de Oliveira Lima, nº 785, portadora da cédula de identidade RG nº 15.244.273-X SSP/SP e CPF nº 096.124.288-40, e de outro lado a empresa denominada CONTRATADA, **TIAGO BATISTA ALVES-ME**, com sede na cidade de Lençóis Paulista/SP, à Rua Narciso Prenhaca, nº 107 – Jd. São João, inscrita no CNPJ 38.658.429/0001-43, neste ato representado pelo Sr. Tiago Batista Alves, brasileiro, paisagista, portador do CPF nº 359.368.018-10, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de Jardinagem nos seguintes endereços:

Avenida Lázaro Brígido Dutra, 101 – Bela Vista
Rua Agostinho Duarte Martins, 134 – Julio Ferrari
Rua Hugo Cavassuti, 185 – Julio Ferrari
Rua Guimarães Rosa, 294 – Cecap
Rua Paulo Dantas, 277 – Cecap
Rua Olino Fuin, 342 - Caju
Rua Francisco Prestes Maia, 353- Jd. Ubirama

O presente serviço, acertado neste Instrumento, consistirá em:

- Manutenção, transporte e limpeza geral das áreas ajardinadas;
- Corte e conservação dos espaços gramados;
- Poda de árvores, de grama;
- Controle de pragas, de formigas;
- Nutrição/adubagem;
- Reposição de plantas, topiaria
- Relatório mensal;
- Enfim, todos os serviços necessários à conservação e manutenção dos espaços internos e externos ajardinados, existentes no local.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a efetuar a prestação de todos os serviços de jardinagem relativos ao imóvel referido acima.

A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de Manutenção e Conservação das áreas ajardinadas, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de forma idônea, mantendo as áreas sob sua responsabilidade, bem como comunicar ao Responsável pelo acompanhamento dos serviços, a ser indicado pela CONTRATANTE, todo e qualquer fato que possa, de forma direta ou indireta, acarretar prejuízos a



**CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
"PREFEITO IDEVAL PACCOLA"**

CONTRATANTE, sobre pena de responder pelos danos causados.

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as Normas estabelecidas pela CONTRATANTE, de forma incontestável, acatando as datas e horário, determinados, bem como os Serviços a serem prestados.

A CONTRATADA fica responsável por todo e qualquer Encargo Trabalhista, correndo às suas expensas os valores devidos aos seus Funcionários, ficando a CONTRATANTE desobrigada de indenizar, arcar ou desembolsar qualquer valor decorrente de Condenação na Justiça do Trabalho, Justiça Cível ou Federal, responsabilidade Sindical, ou quaisquer outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos Serviços acordados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 1.460,00 (Hum mil, quatrocentos e sessenta reais), pagos através de crédito bancário, 07 (sete) dias após a execução do serviço, no banco:

Banco 0237 – BRADESCO

Agência 0397

C.Corrente 19.282-1

**CLÁUSULA QUARTA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Ao CMFP fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- A) Se houver morosidade nos serviços, sem causa justificada;
- B) Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na requisição.
- C) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações..

**CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO**

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir do dia 09 de outubro de 2020 a 08 de outubro de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA
CONDIÇÕES GERAIS**

O lixo, proveniente da manutenção dos espaços internos e externos ajardinados, existentes no local, serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

A CONTRATADA fica desobrigada de Cláusulas de Exclusividade, podendo prestar Serviços a outras Pessoas Físicas ou Jurídicas, fora do âmbito deste Instrumento.



**CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
"PREFEITO IDEVAL PACCOLA"**

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Lençóis Paulista.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Lençóis Pauista, 09 de Outubro de 2020.

Pelo CMFP:

Pela CONTRATADA:

Priscila Orsi Moretto Boarato

Tiago Batista Alves

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Donizete Evandro Santangel
RG: COORDENADOR DE TREINAMENTO
RG: 33.474.827-6
CPF: 293.801.758-84

2.

Nome: Valdir Tamborim
RG: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RG: 24.669.494-4
CPF: 145.669.598-30